



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.696, de 5 de Agosto de 2022.

Autoriza inserir os elementos de despesas que específica no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do orçamento vigente do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão dos elementos de despesas abaixo especificados na Fonte 0019, Projeto atividade 2.035, do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do orçamento vigente (2022) do Município de Nova Andradina constante na Lei 1.665/2021:

Fonte: 0019

Projeto atividade: 2.035 – Manutenção e Operacionalização do FUNDEB – Ens. Fundamental 30%

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente

Elemento de Despesa: 3.1.90.94 – Indenizações e Restrições Trabalhistas.

Parágrafo Único. O remanejamento de recursos para os elementos de despesas previstos neste artigo somente poderá ocorrer entre a fonte idêntica.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de agosto de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1397
Data 05/08/22

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>